

MINUTA DO REGIMENTO DO CENTRO DE IDIOMAS DO IFAM-

TÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art.1º O Centro de Idiomas do IFAM – CIIFAM foi criado por meio da Resolução 47, de 26 de dezembro de 2013, como Programa de apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e prestação de serviços, e tem por finalidade consolidar e democratizar o ensino de idiomas no instituto promovendo o uso significativo e funcional de diferentes línguas adicionais em diversos níveis de comunicação.

- Art. 2° O CIIFAM possui os seguintes objetivos:
- I Capacitar servidores, discentes e comunidade externa em uma ou mais línguas adicionais, visando à mobilidade acadêmica e a cooperação internacional;
- II Ofertar cursos de Língua Inglesa, Espanhola, Francesa, Língua Portuguesa e Cultura Brasileira para Estrangeiros, Línguas Indígenas, Língua Brasileira de Sinais, entre outras línguas, de acordo com a disponibilidade e demandas de cada *campus*;
- III Desenvolver pesquisas científicas aplicadas ao ensino, aprendizagem e avaliação de idiomas;
- IV Aplicar testes de proficiência para alunos, pesquisadores, professores, técnico-administrativos interessados em participar de programas de mobilidade acadêmica;
- V Capacitar professores para ministrarem cursos preparatórios e realização de testes de proficiência em Língua Estrangeira;
- VI Promover seminários e cursos diversos que se relacionem ao ambiente de internacionalização do IFAM;
- VII Oferecer serviços de tradutores à comunidade acadêmica, de acordo com as necessidades da instituição e comunidade em geral;
- VIII Promover encontros científicos e interculturais de âmbito nacional e internacional, ampliando gradualmente a divulgação científica na área de ensino de línguas e promovendo a interculturalidade;
- IX Propor programas e projetos, visando à democratização de cursos de idiomas, em consonância com as políticas institucionais e a legislação vigente;
- X Promover o desenvolvimento e atuação de grupos de estudo e pesquisa relacionados à melhoria do processo de ensino-aprendizagem de línguas;



XI - Propor normas, métodos e estratégias de trabalho que visem ao aprimoramento das atividades do Centro de Idiomas, nos diferentes tipos de modalidades de oferta e testes de proficiência em Língua Estrangeira, de acordo com as Resoluções e legislação vigente.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- Art.3º O CIIFAM será constituído administrativa e didaticamente por:
- I Um Coordenador do CIIFAM e seu substituto imediato;
- II Um Secretário;
- III Um assessor pedagógico;
- IV Colegiado de professores.
- §1º O Coordenador e seu substituto devem ser professores de línguas e fazer parte do quadro efetivo ou temporário do IFAM;
- §2º O Coordenador será designado pelo Diretor Geral do *Campus* para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período, desde que recomendado pelo Colegiado de Professores;
- §3º O Coordenador será substituído em todos os seus impedimentos pelo coordenador substituto e na falta deste, por representante docente do Colegiado de Professores, escolhido por seus pares.
- Art. 4º O Colegiado será formado pelo coordenador e professores de línguas que atuam no Campus.
- § 1º A presidência do colegiado será ocupada pelo coordenador ou seu substituto;
- § 2º Os docentes do Colegiado devem pertencer ao quadro permanente ou temporário da instituição.
- Art. 5º O Colegiado reunir-se-á semestralmente ou sempre que convocado pelo Coordenador ou por solicitação de, no mínimo, metade de seus membros, e deliberará por maioria simples dos presentes.
- PARÁGRAFO ÚNICO As reuniões serão convocadas com antecedência mínima 72 horas, quando os membros do Colegiado devem receber por escrito (via memorando ou correio eletrônico) o horário, o local e a pauta da reunião.



Capítulo I

Das atribuições do Colegiado

Art. 6^o Compete ao Colegiado:

- I Estabelecer as diretrizes gerais do CIIFAM de acordo com as deliberações da Pró-Reitoria de Extensão-PROEX, Pró-Reitoria de Ensino-PROEN, Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação PPGI e Conselho Superior CONSUP;
- II Pronunciar-se sempre que convocado sobre matérias de interesse do CIIFAM;
- III Deliberar sobre o Plano de Ação Anual apresentado pelo Coordenador;
- IV Apreciar relatórios anuais de atividades acadêmicas e administrativas do CIIFAM;
- V— Assessorar o Coordenador em tudo o que for necessário para o bom andamento das atividades desenvolvidas pelo CIIFAM

Capítulo II

Das atribuições do Coordenador

- Art. 7º São atribuições do Coordenador:
- I Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, tendo exclusivamente o voto de qualidade;
- II Elaborar em conjunto com os professores o Plano de Ação Anual para submeter à apreciação e aprovação do Colegiado, Diretoria/Departamento de Extensão e Diretor Geral do *Campus*;
- III Representar o CIIFAM, interna e externamente, ao IFAM sempre que for requerida a sua presença;
- IV Elaborar relatórios sobre as atividades desenvolvidas;
- V Coordenar e supervisionar a execução do Plano de Ação Anual e todas as atividades relacionadas ao CIIFAM;
- VI Realizar reuniões de caráter pedagógico e administrativo para proceder à avaliação permanente e contínua das ações do Centro;
- VII Propor ao Colegiado as diretrizes, normativas, programas e projetos, visando à melhoria da qualidade dos cursos e serviços oferecidos pelo CIIFAM;



VIII – Delegar competências para tarefas específicas;

- IX Propor o Plano de Trabalho para submeter à apreciação e aprovação da Diretoria/Departamento de Extensão, Proex e Procuradoria;
- X Analisar os resultados das avaliações relacionadas ao trabalho desenvolvido no CIIFAM e institucionais e propor providências necessárias à melhoria da qualidade dos cursos ofertados pelo CIIFAM;
- XI Representar os cursos vinculados ao CIIFAM e colaborar na sua divulgação, perante a comunidade acadêmica;
- XII Emitir declarações, deferir trancamentos, desistências, transferências e outros procedimentos administrativos referentes ao CIIFAM;
- XIII Coordenar e acompanhar a execução dos cursos de idiomas e atividades vinculadas a estes, a fim de promover o desenvolvimento das políticas e diretrizes governamentais e institucionais;
- XIV Responsabilizar-se pelos bens patrimoniais alocados em sua coordenação;
- XV Promover a articulação de suas ações com a Pró-Reitoria de Extensão, Pró-Reitoria de Ensino, Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, fomentando o papel do CIIFAM no âmbito do ensino, pesquisa e extensão;
- XVI Zelar pelo cumprimento das normas internas da Instituição, pelo cumprimento desse Regimento e legislação vigente aplicável;
- XVII Emitir parecer para contratação e desligamento de docentes do CIIFAM, mediante diagnósticos realizados.
- Art. 8º O coordenador substituto assumirá as atividades a que compete o Coordenador em seus impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não havendo o coordenador substituto, assumirá a responsabilidade pelo CIIFAM um representante docente do Colegiado de Professores, escolhido por seus pares.

Capítulo III

Das atribuições do Secretário

Art. 9º Compete ao Secretário:



- I Assessorar o coordenador nas funções administrativas;
- II Prestar informações e recepcionar as pessoas que se dirigem ao CIIFAM;
- III Realizar as inscrições e matrículas referentes aos cursos;
- IV Receber, expedir, organizar e arquivar os documentos de acordo com as orientações do coordenador;
- V Auxiliar nos serviços relacionados ao pagamento dos prestadores de serviços e monitoramento (por meio de livro de ponto) de prestadores de serviços junto à Fundação de Apoio;
- VI Emitir documentos administrativos: memorandos, declarações, relatório, circulares, ata de reunião, atas de evento, diário, mapas de notas, frequências e outros;
- VII Fazer matrículas e rematrículas dos cursos previstos e em andamento do projeto;
- VIII Manter a organização dos espaços do Ciifam, que inclui a reserva e acompanhamento do uso de recursos (data show, notebook, caixa de som e outros), recebimento de materiais permanente e/ou consumo e atendimento dos visitantes, bem como telefonemas;
- IX Entregar/ receber documentos nos departamentos;
- X Auxiliar na organização e acompanhamento do calendário letivo, distribuição das turmas, horário semanal das aulas, mapas de notas, plano de curso, diário e frequência que regulamentam as atividades deste projeto.

Capítulo IV

Das atribuições do Assessor Pedagógico

- Art. 10. Compete ao Assessor Pedagógico:
- I Auxiliar a coordenação do CIIFAM em suas atividades relacionadas à gestão pedagógica;
- II Acompanhar e supervisionar a equipe de docentes de Línguas em suas metas, prazos e resultados;
- III Colaborar no estabelecimento de parâmetros para a seleção de professores, via Edital;
- IV Avaliar plano de curso e demais atividades relacionadas ao ensino, com orientação sobre o trabalho pedagógico;



- V Participar das atividades de capacitação e das reuniões, encontros e eventos voltados para o ensino de línguas adicionais;
- VI Assessorar os professores no planejamento, docência e avaliação da língua-alvo;
- VII Acompanhar o trabalho pedagógico desenvolvido pelos docentes.

TÍTULO III

DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE

Capítulo I

Do Corpo Docente

- Art.11. O corpo docente será constituído por docentes de línguas adicionais e de língua portuguesa que atuam no Campus, que pertençam ao quadro efetivo ou temporário do IFAM.
- Art.12. Serão considerados Professores Colaboradores aqueles profissionais credenciados a atuarem no CIIFAM, em função de convênios e parcerias nacionais e internacionais, com projetos/programas aprovados nas instâncias legais da instituição.
- §1º Os Professores Colaboradores devem possuir a devida qualificação profissional para ministrar cursos no CIIFAM;
- §2º Os Professores Colaboradores não podem atuar como membros do Colegiado de Professores;
- §3º Poderão atuar no CIIFAM professores (contratados ou bolsistas) externos ao *campus* que tenham qualificação na área de atuação ou notório saber, conforme normas previstas em edital.

Capítulo II

Do Corpo Discente

- *Art. 13.* O corpo discente do CIIFAM será constituído de alunos regularmente matriculados e servidores do IFAM, além de pessoas da comunidade externa.
- Art. 14. O processo de seleção dos alunos dos cursos de idiomas será organizado por meio de edital, estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.



PARÁGRAFO ÚNICO – O número de vagas oferecidas dependerá da disponibilidade de professores do CIIFAM.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA

Capítulo I

Do Regime Didático

- Art. 15. Os cursos de idiomas oferecidos pelo CIIFAM serão estruturados em regime semestral (denominados níveis/ módulos), ofertados em formato de cursos de curta duração para atendimento de demandas específicas e/ou formação inicial e continuada.
- Art. 16. A certificação do curso ocorrerá conforme previsto no Projeto de Curso.
- Art. 17. Deverão ser construídos Projetos Políticos Pedagógicos de Referência para os Cursos de formação inicial e continuada de Línguas, que serão elaborados pela comissão designada pela reitoria por língua e aprovados pela Coordenação Geral de Cursos e Ações Inclusivas da Pró-Reitora de Extensão.
- Art. 18. As turmas terão, no máximo, 25 alunos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As turmas iniciais somente serão ofertadas com o número mínimo de 10 alunos matriculados.

- *Art. 19.* O CIIFAM poderá oferecer diferentes cursos de línguas, com o objetivo de atender às diferentes necessidades e interesses dos alunos, servidores e comunidade externa.
- *Art. 20.* Poderão ingressar no CIIFAM, os servidores, os alunos e os membros da comunidade externa que atendam os requisitos de ingresso definidos para cada curso.
- Art. 21. Os critérios de ingresso serão definidos em edital. A oferta de vagas novas e remanescentes para cada turma em cada curso será analisada e definida a cada período letivo pela Coordenação do CIIFAM junto ao Diretor/Coordenador de Extensão e encaminhada à Proex para formalização do edital de seleção, o qual deverá ser aprovado.
- §1º Para os cursos de línguas pagos, os editais devem ser desenvolvidos e gerenciados pela Fundação de Apoio em consonância com os critérios adotados e estabelecidos pelo **CIIFAM**, firmando Termo de Cooperação entre as partes;
- §2º Os valores pagos a equipe envolvida dos cursos gerenciados pela FAEPI deverão se basear na legislação vigente;



- §3º A taxa/matrícula e mensalidade serão cobradas pelos Centros de Idiomas diferenciadamente para alunos e servidores ou para alunos da comunidade externa, justificando os valores de acordo com a realidade local.
- Art. 22. As vagas dos cursos serão oferecidas prioritariamente para alunos e servidores da instituição.
- Art. 23. Os editais sobre oferta de cursos deverão ser amplamente divulgados através dos meios de comunicação disponíveis e na página do IFAM.
- Art. 24. As matrículas serão realizadas diretamente na coordenação do CIIFAM e vinculadas à disponibilidade de vagas dos cursos oferecidos, conforme os editais.
- Art. 25. O aluno poderá matricular-se em mais de uma turma de línguas diferentes, desde que não haja conflito de horários.
- Art. 26. A troca de turma e/ou curso, trancamento, cancelamento e a renovação de matrícula serão realizados no Protocolo do *Campus* que encaminhará para a Coordenação do CIIFAM, que após o recebimento terá até 72 horas para analisar.
- Art. 27. Do total de vagas oferecidas em cada curso, serão destinadas vagas para as pessoas com deficiência, conforme previsto na Política de Ações Afirmativas do IFAM, devidamente previsto em Edital.
- Art. 28. O interessado em cursos no CIIFAM que apresentar conhecimento prévio na língua pretendida, poderá realizar o Teste de Nivelamento para definição do nível de ingresso, conforme cronograma previsto em edital.
- PARÁGRAFO ÚNICO A inscrição para o Teste de Nivelamento será definida pelo cronograma da coordenação do CIIFAM.
- Art. 29. O Teste de Nivelamento será constituído por uma prova escrita e oral que objetiva classificar o candidato de acordo com seu nível de conhecimento na língua alvo, sendo sua matrícula condicionada à existência de vaga.
- §1º O preenchimento das vagas disponíveis será feito por ordem decrescente de nota obtida pelos candidatos no Teste de Nivelamento.
- §2º O candidato que realizou o Teste de Nivelamento e não teve sua matrícula efetivada por falta de vaga poderá se inscrever somente no semestre seguinte, sem a necessidade de um novo teste.
- Art. 30. Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem frequência mínima de 75% e nota superior ou igual a 7,0.
- §1º A avaliação do rendimento no curso deverá ser resultante de diversos instrumentos previstos nos planos de ensino de cada língua e que compreenderá as quatro habilidades: produção e compreensão, oral e escrita.



§2º Considerar-se-á Nota Final como a resultante da média aritmética das avaliações.

§3º Para fins de registro, cada uma das notas varia de zero (0) a dez (10) e deve ser resultante das múltiplas avaliações previamente estabelecidas no Plano de Curso.

- Art. 31. O aluno que não atingir a média ou a frequência mínima será considerado reprovado e poderá realizar novamente sua matrícula no mesmo nível no semestre seguinte, mediante a oferta de turmas, em consonância com Edital.
- Art. 32. O aluno que, por motivo justificado e devidamente comprovado, perder algum procedimento avaliativo, deverá requerer junto à Coordenação do Curso uma segunda chamada no prazo de até cinco (5) dias úteis após a realização da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO – A data para a realização da segunda chamada deverá ser estipulada pelo professor em comum acordo com o requerente.

Capítulo II

Do perfil e Certificação

- Art. 33. Os alunos que obtiverem frequência mínima de 75% e nota igual ou superior a 7,0 receberão certificado de conclusão e aprovação no curso, conforme previsto no PPC do curso.
- *Art. 34.* O controle e a emissão de Certificados são de responsabilidade da Coordenação do CIIFAM em conjunto com o Setor de Extensão do *Campus*.
- §1º Nos Certificados concedidos deverão constar os conteúdos curriculares, a carga horária, o período de realização e a média de aprovação;
- §2º Os Certificados serão assinados pelo Diretor Geral do *Campus* e pelo Responsável do Setor de Extensão.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 35. O CIIFAM é vinculado a Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) e no âmbito do campus ao Setor de Extensão.
- Art. 36. O CIIFAM será institucionalizado no campus através de Portaria do Diretor Geral.



- Art. 37. Em cada Campus, haverá um coordenador ou responsável, nomeado por portaria ou ordem de serviço e um Colegiado.
- Art. 38. Os alunos matriculados no CIIFAM ficam sujeitos às normas disciplinares da Instituição e do CIIFAM.
- *Art. 39*. Os cursos devem ser ofertados, preferencialmente, de forma gratuita tanto à comunidade interna quanto à externa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Admitir-se-á a cobrança de taxas para cobertura dos custos operacionais dos cursos e serviços, desde que o projeto tenha sido aprovado nas instâncias legais da instituição.

- Art. 40. Os alunos com necessidades educacionais especiais ou afecções congênitas que importem limitações do seu rendimento no curso terão seus casos analisados pela Coordenação do CIIFAM, podendo contar com o auxílio do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais específicas NAPNE quando julgar necessário.
- Art. 41. As situações não previstas no presente Regimento serão analisadas pela Coordenação do CIIFAM, por meio de seu Colegiado, em conjunto com o Setor de Extensão do Campus.
- Art. 42. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFAM.

